

CAPTAÇÃO DE SUFRÁGIO – LEGITIMIDADE PASSIVA – VICE-PREFEITO – LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO – FINALIDADE – CASSAÇÃO – MANDATOS – DECADÊNCIA – PROPOSITURA DA AÇÃO.

MANDADO DE SEGURANÇA. REPRESENTAÇÃO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ART. 41-A DA LEI Nº 9.504/97. NÃO INTEGRAÇÃO DO VICE-PREFEITO A LIDE NO PRAZO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO. ATO DO JUÍZO QUE DETERMINOU A EMENDA DA EXORDIAL COM A CITAÇÃO DA CANDIDATA A VICE-PREFEITA, APÓS O PRAZO DE PROPOSITURA DA AÇÃO. SUPOSTO ATO ABUSIVO E/OU ILEGAL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO SOMENTE PARA FINS DE CASSAÇÃO DE MANDATO DOS CHEFES DO PODER EXECUTIVO. DECADÊNCIA DO DIREITO DE APLICAR A PENA DE CASSAÇÃO. EXCLUSÃO DA VICE-PREFEITA DO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PARA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE CARÁTER PESSOAL A QUE EVENTUALMENTE POSSA ESTAR SUJEITO O CANDIDATO REPRESENTADO. SEGURANÇA CONCEDIDA PARCIALMENTE.

1. É entendimento pacificado no TSE que o litisconsorte passivo necessário existe somente em relação aos candidatos a prefeito e a vice-prefeito quando do ilícito resultar, em tese, a sanção de cassação do registro ou do diploma, circunstância que obriga o candidato a vice-prefeito integrar a lide até o final do prazo para sua propositura, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito quanto a essa penalidade.
2. *In casu*, em que pese não seja mais possível a vice integrar a relação processual, para fins de eventual aplicação de pena de cassação em relação aos integrantes da chapa, subexiste a possibilidade de exame das condutas narradas pelo autor, a fim de, ao menos, impor sanções pecuniárias cabíveis, de caráter pessoal, eventualmente devidas em relação àquele que figura no processo. Precedentes.
3. Assim, reconhecendo a ilegalidade no ato do juízo impetrado que determinou a emenda da inicial com a citação da vice-prefeita após decorrido o lapso temporal para a propositura da presente ação, deve a mesma ser excluída do pólo passivo da presente demanda, não havendo que falar em decadência da ação como todo.
4. Concessão parcial da segurança, apenas para declarar a decadência da ação em relação à vice-prefeita e, via de consequência, declarar prejudicado o pedido de cassação, devendo a ação prosseguir em relação aos demais pleitos.

(Mandado de segurança 162-39.2013.6.25.0000, Acórdão 67/2014, Relatora: Juíza Lidiane Vieira Bomfim Pinheiro de Meneses, julgamento em 28/5/2014, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 30/5/2014. No mesmo sentido, Acórdão 68/2014)

CAPTAÇÃO DE SUFRÁGIO – LEGITIMIDADE PASSIVA – VICE-PREFEITO –

LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO CHAPA MAJORITÁRIA LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO UNITÁRIO CITAÇÃO DO VICE-PREFEITO NÃO SE VERIFICA. NULIDADE DA SENTENÇA. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO ELEITORAL DE ORIGEM.

Tratando-se de situação que poderá atingir a esfera jurídica do vice-prefeito, com possibilidade, inclusive, de retirar-lhe o mandato, impõe-se a sua citação para integrar a lide abrindo-lhe oportunidade para defesa.

(Recurso Eleitoral 3203, Acórdão 250/2009, Relator: Juiz José dos Anjos, julgamento em 6/8/2009, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 17/8/2009)